

CONTRATO ADMINISTRATIVO 077/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1362/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A
EMPRESA EDIMARA MARTINS SANTOS
VALADARES - ME.**

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

CONTRATADA: **EDIMARA MARTINS SANTOS VALADARES - ME (LAVANDERIA SOL NASCENTE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.933.907/0001-95, e Inscrição Municipal nº 911.070.292 com sede na Rua S-14 QD. 71, Lt: 01-A, nº 510, CEP:77425-160, Tel: (63) 98417-4521, Parque Resid. Sol Nascente, na cidade de Gurupi- TO, neste ato representada pelo Sra. **EDIMARA MARTINS SANTOS VALADARES**, brasileira, casada, empresaria, portadora de RG nº 1.496.026 e inscrita no CPF sob o nº 597.294.302-68, residente e domiciliado no endereço Rua S-14 QD. 71, Lt: 01-A, nº 510, CEP:77425-160, Parque Resid. Sol Nascente, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 007/2023**, Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2020, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, e **Ato de Ratificação** do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 29/11/2023**, tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico nº 1362/2023**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LAVANDERIA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO/UNIVERSIDADE DE GURUPI - UnirG.**, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão, bem como nas contidas neste Contrato.

2.1.1- A Contratada é vencedora do Pregão Presencial nº 007/2023, quanto ao item:

Item	Cód	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	2283	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Lavanderia, sob demanda, envolvendo o processamento de roupas de cama, mesa e banho (lençóis, fronhas, toalhas e tecidos em geral).	KG	5.000	R\$ 15,00	R\$ 75.000,00
Valor Total: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).						

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;
- 3.2** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;
- 3.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1-** O valor total para o presente Contrato não pode ultrapassar a quantia de **R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)**. O preço é referente ao Pregão Presencial nº 007/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

- 5.1-** A despesa decorrente do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº. 04.0401.12.122.0019.4.053 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos) 3.3.90.39-1.799.9019.004.000 (Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica)**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1-** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
- 6.2-** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.3-** Permitir acesso do funcionário da licitante vencedora às instalações da Fundação UnirG para a execução dos serviços constantes do objeto;
- 6.4-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora;
- 6.5-** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constante no Termo de Referência;
- 6.6-** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.7-** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.8-** Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor e fiscal do contrato designado pelo Fundação UnirG;
- 6.9-** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1-** Manter pessoal especializado para a execução dos serviços, sendo vedada a transferência a outrem, por qualquer forma, da responsabilidade pela realização do objeto deste termo;

7.2- Comunicar, por escrito, ao **Fiscal do Contrato**, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

7.3- A Empresa poderá **Emitir Nota Fiscal da Prestação de Serviço**, a cada coleta, está deverá vir juntamente com o **Relatório de Entrada e Saída de Material**, que deverá informar o peso por cada local;

7.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pela Instituição, quanto à execução dos serviços;

7.5- Disponibilizar a Instituição um atendimento personalizado e imediato, específico a grandes clientes, com a disponibilização de números de telefones, e-mail, fax ou outra facilidade para abertura de chamados durante os dias úteis da semana;

7.6- A vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 meses;

7.7- Possuir como princípio básico em sua área física dois ambientes isolados: área suja ou contaminada - para recebimento e lavagem da roupa suja e a área limpa - para tratamento da roupa;

7.8- Manter os equipamentos em boas condições de funcionamento, com um programa eficiente e eficaz de manutenção preventiva;

7.9- A Empresa Contratada deverá manter seus empregados devidamente **uniformizados e com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's**;

7.10- A Contratada deverá disponibilizar na Sede da Empresa de uma **Balança para pesagem do material sujos e limpos**, no momento da entrega e recolhimento por parte pelo Servidor designado pela I.E.S, esse terá que assinar o Relatório com o quantitativo, data e origem do material entregue;

7.11- A Contratada terá que realizar a lavagem do material separadamente de cada local, sendo responsável pelo controle de origem no momento da secagem e separação dos materiais a devida entrega ao Servidor;

7.12- A empresa deverá possuir **Alvará Sanitário/Licença de funcionamento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal**;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

8.2- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1- Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

9.2- O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela CONTRATADA, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções

para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

9.3- O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, considerada como data base à data de apresentação da proposta.

9.3.1- No caso de extinção ou substituição do índice IPCA, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

9.4- A CONTRATADA deverá durante a vigência do Contrato manter suas condições de habilitação apresentadas na licitação.

9.4.1- Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos, aos Tributos Federais, Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, se estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.4.2- Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de, a contratação não se realizar.

9.5- Caso a CONTRATADA não tenha interesse em renovar a apólice de seguro, deverá comunicar a CONTRATANTE mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias que antecedam o fim da vigência da mesma

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

10.1.1- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2- Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.3.1- deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

10.1.4- Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.5- Não manter a proposta;

10.1.6- Cometer fraude fiscal;

10.1.7- Comportar-se de modo inidôneo;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP:
77.423-250, Gurupi/TO Telefone: (063) 3612-7505

cpl@unirg.edu.br

Pág. 4 de 7

10.1.7.1- Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.1.8- Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

10.2- A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

I Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

10.4- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1- A contratação terá prazo de vigência de 12 meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser aditado e/ou prorrogado nos termos do Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

12.2- Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

12.3- Cumpre ao Fiscal do Contrato, inicialmente, o encargo de solicitar formalmente a regularização do ato de descumprimento. Se a irregularidade não for saneada, comunicar o fato incontinenti ao superior hierárquico, a fim de que esta possa tomar as providências quanto ao assunto.

A competência de punição da Contratada não cabe à fiscalização, que deve apenas relatar os fatos sugerindo as penas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

13.1- É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2- A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

13.3- Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1- A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

14.2- Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o § 3º da Lei 8666/63 e art. 7º. VI da Lei 14.527/2011.

14.3- É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.4- A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Os serviços serão executados de acordo a necessidade do Universidade de Gurupi/Fundação UnirG, por meio da unidade solicitante, e servidor responsável para este fim;

15.2- Os materiais deverão estar disponíveis em no máximo em 48hrs, a cada entrega realizada;

15.3- A Contratada deverá emitir juntamente com a Nota Fiscal o relatório de entrega e saída de material com datas e horários assinado pelo Servidor da Instituição que fará as entrega e os recolhimento nos dias programados;

15.4- O Relatório de entrada e saída servirá de comprovação da prestação de serviços, sendo que os valores e quantidade deverão ser iguais no valor final da Nota Fiscal;

15.5- Na requisição de entrega deverão estar discriminados os locais de destino de cada material assim como o peso e data de entrega;

15.6- O faturamento será realizado a cada 30 dias, multiplicando o valor unitário contratado pelo peso total mensal.

15.7- A Fundação UnirG rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

15.8- Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2- E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 30 dias do mês de novembro de 2023.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

EDIMARA MARTINS SANTOS VALADARES
- ME (LAVANDERIA SOL NASCENTE)
Edimara Martins Santos Valadares
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Aline Ribeiro Costa CPF 735.439.931-00
2 Uiviane J. Mata CPF 830.460.201-63

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo único do Artigo 1º, da Lei Municipal nº. 2.663, de 30 de Agosto de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

Parágrafo único. O imóvel objeto desta Lei caracteriza-se como: Chácara AR-03 (remanescente) da Gleba 05, situada na Rua 43 do loteamento Irmãos Ferreira (Chácara Recreio), desta cidade, com área de 4.308,95m², medindo 29,64 metros de frente, confrontando com a Rua 43; 31,05 metros de fundo, confrontando com a Chácara 137; 137,91 metros do lado direito, confrontando com Chácara AR-03-A; e 152,84 metros do lado esquerdo, confrontando com a Chácara 46.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 04 de Dezembro de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Validade do Contrato: 12 (doze) meses, a contar na data da assinatura do instrumento contratual.

Data de assinatura do Contrato: 30/11//2023.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 04 de dezembro de 2023.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

COMUNICADO – SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PROFESSOR - UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG

A Universidade de Gurupi – UnirG divulga edital de seleção simplificada para professor do ensino superior com formação em Biomedicina, Bioquímica, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Odontologia e Psicologia; para ministrar aulas nos *Campi* Universitários de Gurupi e Paraíso do Tocantins. Os editais podem ser conferidos no endereço eletrônico <http://www.unirg.edu.br/concursos>, aba “Seleção de Professores”.

Sara Falcão de Sousa
Reitora da Universidade de Gurupi – UnirG

EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO

A Fundação UNIRG torna público o processo de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo Eletrônico nº 2941/2023**, que tem por objeto MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE 2 CORTADOES DE GRAMA, Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, Lei Federal 14133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 304/2022, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, firmado com:

Fornecedor contratado:	CNPJ	Valor total
TEC MAQUINAS LTDA	24.488.889/0001-66	R\$ 750,00
Valor Total: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).		

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 04 de novembro de 2023.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ORGÃO GERENCIADOR

Gabinete da Prefeita

Fundação Unirg - UNIRG

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Eletrônico nº 1632/2023

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 007/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia, destinado ao atendimento das necessidades da Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG, conforme especificações complementares constantes no Contrato.

Contrato nº	Fornecedor contratado:	CNPJ	Valor total
077/2023	EDIMARA MARTINS SANTOS VALADADES – ME (LAVANDERIA SOL NASCENTE)	29.933.907/0001-95	R\$ 75.000,00
Valor Total: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).			